

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

(Orçamento do Estado para 2024)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.º:

«Artigo 140.°

[...]

Os artigos 12.º-A, 12.º-B, 25.º, 53.º, 55.º, 68.º, 70.º, 76.º, 78.º-D, <u>78.º-F.</u> 81.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 78.º-F

[...]

- 1 [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...].
- 2 [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...]
- 3 [...].



4 - [...].

5 - [...].

6 - O disposto na alínea e) do n.º 1 inclui a aquisição de medicamentos de uso veterinário e de produtos alimentares, secos ou húmidos, destinados a animais de companhia, concorrendo para o limite referido no n.º 1 um montante correspondente a 35 % do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar

7 - [...]:

a) [...];

b) [...].»

Palácio de São Bento, 14 de Novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

De acordo com a DECO as despesas com os animais de companhia representam pelo menos cerca de 12% do orçamento familiar, sendo que a inflação está a gerar um aumento significativo destas despesas.

Os produtos alimentares, secos ou húmidos, destinados a animais de companhia continuam a ser tratados como um luxo e a não poderem ter uma dedução específica em sede de IRS.

2



Face a isto, com a presente proposta de alteração o PAN pretende incluir a ração dos animais de companhia no âmbito das deduções em matéria de bem-estar animal actualmente previstas em sede de IRS.